



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

M O C A O

Nº 02 /90

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO

Sessão de 16 / Outubro / 1990

1º Secretário

por unanimidade

CONSIDERANDO que os frentistas não tem o reconhecimento legal da insalubridade no exercício de sua atividade;

CONSIDERANDO os riscos elevados já comprovados, não só do uso do metanol, mas até da própria gasolina;

CONSIDERANDO que essa classe profissional, em decorrência, não recebe o adicional de insalubridade, e o pior, não goza do privilégio da aposentadoria especial aos 25 anos, cuja atividade pelo seu alto risco, teria meritoriamente esse direito;

Assim, visando a conquista desse possível direito, a Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, solicita ao Exmo. Sr. Antonio Rogério Magri, Digníssimo Ministro do Trabalho e Previdência Social da República Federativa do Brasil, estudos urgentes, com vistas a estabelecer uma legislação específica, para que a categoria Profissional dos Frentistas de postos de abastecimento de combustível, seja enquadrada como atividade insalubre, vindo, consequentemente, a receber os direitos inerentes a essa condição.

Sala das Sessões, aos 16 de Outubro de 1990.

HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Vereador=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP_13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

MOÇÂO

REF. ~~XXXXXXXXXXXX~~ N° 02 / 90 exp 16 / 10 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

~~PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS~~ Presidente

~~JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro~~

MILTON ANTONIO VITTE - Membro